



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Gabinete do Reitor

**INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEN Nº 01, de 03 de fevereiro de 2020.**

Define diretrizes para as avaliações socioeconômicas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) e revoga a Instrução Normativa PROEN nº 08, de 17 de maio de 2018.

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria IFRS nº 713 de 05/06/2018, publicada no DOU de 06/06/2018 define as diretrizes para as avaliações socioeconômicas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) e revoga a Instrução Normativa PROEN nº 08, de 17 de maio de 2018.

**Art. 1º** As avaliações socioeconômicas serão realizadas pelos assistentes sociais do IFRS, com base na Lei de Regulamentação da Profissão (Lei nº 8662/1993), no Código de Ética Profissional do Serviço Social e no Projeto Ético-Político Profissional.

**Art. 2º** As avaliações socioeconômicas levarão em consideração a renda e demais expressões das desigualdades sociais vivenciadas pelos grupos familiares, que serão informados pela/o interessada/o, por meio de preenchimento do questionário socioeconômico e da documentação comprobatória entregue no momento da matrícula para estudantes que ingressarem por reserva de vagas ou nos momentos de inscrições para os auxílios estudantis.

§1º A documentação comprobatória mínima a ser solicitada, mediante edital, para a realização das avaliações socioeconômicas, encontra-se listada no **Apêndice A** desta Instrução.

§2º Na inscrição para a obtenção dos auxílios estudantis poderão ser aproveitados os documentos e as informações do ingresso por reserva de vagas para estudantes com renda inferior a um salário mínimo e meio per capita mensal (1,5) sendo possível a solicitação de complementação de documentos e/ou informações a serem entregues em prazo estipulado pelo edital.

§3º A qualquer tempo poderá ser solicitado ao estudante a apresentação de documentos ou informações complementares.

**Art. 3º** Para fins desta Instrução Normativa, consideram-se os seguintes conceitos:

I - Grupo familiar: conjunto de pessoas que se protegem afetiva e financeiramente, independentemente da consanguinidade e coabitação.

II - Renda familiar: a soma de todos os rendimentos do período de um mês auferidos pelas pessoas do grupo familiar, que será apurada de acordo com os documentos no **Apêndice A**.

III - Expressões das desigualdades sociais: compreendem fragilidades nos seguintes âmbitos: renda (sendo prioritário àquele com renda de até 1,5 salário familiar per capita mensal), patrimônio, arranjo familiar, situação de moradia, situação de saúde, contexto educacional, condições de trabalho/ocupação, mobilidade, territorialidade, acesso a programas sociais e serviços, questões étnico-raciais, de gênero e sexualidade, violações de direitos sociais entre outras situações que deflagram as desigualdades sociais.

**Art. 4º** Para fins desta Instrução Normativa, considera-se como base de cálculo o disposto no Art. 7º da Portaria MEC 18/2012:

a) Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas do grupo familiar o qual pertence a/o estudante, em cada mês, de acordo com a atividade laboral na data de inscrição da/o estudante no processo de ingresso do IFRS ou nos auxílios estudantis;

b) Calcula-se a média de, no mínimo, os últimos três meses dos rendimentos brutos apurados.

c) Divide-se o valor médio apurado pelo número de pessoas do grupo familiar da/o estudante.

**Art. 5º** Para fins de verificação da renda familiar de que trata o inciso II do Art. 3º, considerar-se-á:

§1º Renda familiar ou os rendimentos percebidos pelo grupo familiar provenientes de:

I - Salários;

II - Proventos ou remunerações;

III - Gratificações não eventuais;

IV - Gratificações por cargo de chefia, desde que presentes em contracheques, conforme o vínculo empregatício;

V - Pensões alimentícias averbadas ou declaradas;

VI - Rendimentos oriundos de comissões, desde que presentes em contracheques de no mínimo três meses consecutivos resguardando-se o direito de solicitar, caso necessário, outros documentos;

VII - Rendimentos oriundos de estágio remunerado;

VIII - Benefícios previdenciários, como:

a. Pensão por morte;

b. Aposentadoria;

c. Auxílio doença;

d. Auxílio acidente;

e. Auxílio reclusão;

f. Salário maternidade;

g. Seguro desemprego, apenas quando restarem no mínimo três parcelas para recebimento do benefício.

IX - Pró-labore ou decore;

X - Rendimentos do trabalho não assalariado, decorrentes da inserção no mercado informal ou autônomo;

XI - Rendimentos provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis;

XII - Bolsas de qualquer tipo, oriundas dos órgãos de fomento à pesquisa.

§2º Estão excluídos do cálculo da renda familiar os valores percebidos a título de:

I - Auxílios para alimentação e transporte;

II - Diárias e reembolsos de despesas;

III - Adiantamentos e antecipações;

IV - Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;

V - Indenizações decorrentes de contratos de seguros;

VI - Indenizações por danos materiais e morais, por força de decisão judicial;

VII - Pagamento de pensão alimentícia;

VIII - Auxílios estudantis provenientes do Programa Nacional de Assistência Estudantil;

IX - Benefícios de programas de transferência direta de renda, como:

a. Benefício de Prestação Continuada - BPC;

b. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;

c. Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;

d. Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;

e. Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;

f. Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;

g. Demais programas de transferência condicionada de renda implementados por estados, Distrito Federal ou municípios.

§3º Para fins de avaliação socioeconômica de produtor rural levar-se-á em consideração os descontos da tabela contida no **Apêndice B**.

**Art. 6º** As avaliações socioeconômicas terão validade enquanto o estudante estiver com matrícula ativa no curso no qual solicitou o auxílio respeitando o limite máximo de 6 anos.

§1 - A qualquer tempo o estudante poderá solicitar a revisão da sua avaliação socioeconômica, seja para informar aumento de renda, sendo esta ação um dever, seja para informar a diminuição ou aumento de renda do grupo familiar ou outras expressões da desigualdade social.

§2 - A qualquer tempo a Coordenação da Assistência Estudantil (CAE) poderá solicitar atualização ou complementação de documentos e proceder com a realização de nova avaliação socioeconômica.

§3 - A validade da avaliação socioeconômica não exige a devida renovação do auxílio estudantil, conforme definido em edital a ser publicado pelo *campus* anualmente.

**Art. 7º** Para a realização das avaliações socioeconômicas, poderão ser utilizados os instrumentais técnico-operativos do Serviço Social, como análise documental, entrevista, visita domiciliar, instrumentos de registro de informações, parecer social, dentre outros, sendo garantida a autonomia e resguardado o sigilo profissional.

**Parágrafo Único:** O Instrumento do Serviço Social (ISS) do IFRS será referência para a realização das avaliações socioeconômicas, sendo considerados em todos os *campi*, a partir dos seguintes indicadores: renda, patrimônio, arranjo familiar, situação de moradia, situação de saúde, contexto educacional, condições de trabalho/ocupação, mobilidade, territorialidade, acesso a programas sociais e serviços, questões étnico-raciais, de gênero e sexualidade, violações de direitos, entre outras situações.

**Art. 8º** A partir da realização da avaliação socioeconômica os/as estudantes serão classificados/as nos distintos grupos de pagamento, sendo que quanto maior o indicador, maiores são as expressões das desigualdades sociais as quais o estudante e seu grupo familiar são expostos.

I - Tabela de classificação que garante a equidade de pagamento:

CLASSIFICAÇÃO	INDICADOR
Grupo de pagamento 1	75,00 até 100
Grupo de pagamento 2	50,00 até 74,99
Grupo de pagamento 3	25,00 até 49,99
Grupo de pagamento 4	00,01 até 24,99

II - Os grupos de pagamentos da tabela do inciso I deste artigo possuem pagamentos distintos, sendo G1 com maior valor que o G2 e assim sucessivamente.

**Art. 9º** Mediante solicitação de revisão pela/o estudante, em situações emergenciais ou sob a verificação de omissões e/ou de falsidade das informações, é possível reclassificar a/o estudante em grupos de pagamentos maiores ou menores conforme disponibilidade orçamentária.

**Parágrafo Único.** As denúncias de irregularidades nas informações fornecidas para a solicitação e recebimento de auxílios deverão ser formalizadas por escrito, datadas, assinadas e protocoladas no setor responsável nos *campi*.

**Art. 10** Fica garantido o direito de interposição de recurso à CAE para contrapor o resultado da avaliação socioeconômica.

§1º Serão aceitos os recursos, caso haja fato novo ocorrido no período da avaliação socioeconômica.

§2º A/o estudante deverá anexar ao recurso a nova documentação comprobatória.

§3º Caso a CAE não reconsidere a decisão de indeferimento do recurso, a/o estudante poderá recorrer à Assessoria de Assistência Estudantil da Pró-Reitoria de Ensino, que comporá nova instância recursal com as/os seguintes integrantes:

a) a/o Assistente Social da PROEN;

b) a/o Assistente Social do *campus* de origem do/da estudante.

c) uma/um Assistente Social de outro *campus* do IFRS.

**Art. 11** Será garantida prioridade quanto à flexibilização da documentação exigida para realização da avaliação socioeconômica referente aos estudantes indígenas e quilombolas dos cursos regulares; e, em conformidade ao princípio deste parágrafo, aos estudantes em situação de acampamento, de rua ou outras situações que demonstram fragilidade no quesito moradia, em todos os níveis e modalidades de ensino.

**Art. 12** Esta instrução normativa se aplica a todas as avaliações socioeconômicas vigentes e entra em vigor na data da sua publicação.

**Lucas Coradini**

**Pró-reitor de Ensino**

**(O documento original encontra-se assinado na Pró-Reitoria de Ensino).**

## APÊNDICE A

### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RESERVA DE VAGAS E AUXÍLIOS ESTUDANTIS

- Termo de compromisso para solicitação de auxílio estudantil assinado pela/o estudante.
- Questionário socioeconômico e carta de apresentação assinada pela/o estudante e responsável se estudante com menos de 18 anos.
- Cópia da Identidade e CPF da/o estudante.
- Cópia de cartão bancário de **CONTA CORRENTE** ou **CONTA CORRENTE FÁCIL** ou **CONTA POUPANÇA FÁCIL** em nome e CPF da/o estudante. (Não serão aceitas contas salário).
- Cópia da Identidade ou Certidão de Nascimento de todos os moradores da casa **menores de 14 anos**.
- Cópia da Identidade e CPF de todas as pessoas do grupo familiar **com 14 anos ou mais**.
- Declaração múltipla** de todas as pessoas do grupo familiar **com 14 anos ou mais** assinado pelo declarante e responsável em casos de menores de 18 anos.
- Cópia dos **3 últimos** comprovantes de renda de **todos do grupo familiar** que exercem função remunerada (trabalho formal, estágio, jovem aprendiz).
- Cópia da **Carteira de Trabalho (independentemente de ser assinada ou não)** de todos do grupo familiar com 14 anos ou mais, das seguintes páginas:
  - Página de identificação (da foto) e,
  - Página de qualificação civil (dos dados) e,
  - Páginas dos dois últimos contratos de trabalho e,
  - Página seguinte ao último contrato de trabalho, em branco.
- Cópia do Extrato de pagamentos do **seguro-desemprego** de todos do grupo familiar desempregados que estão recebendo ou que já encaminharam para recebimento.
- Cópia do último extrato do **auxílio-doença** das pessoas do grupo familiar que o recebem.
- Cópia do último extrato de pagamento de todas as pessoas do grupo familiar que são **aposentados ou pensionistas**.
- Cópia do comprovante de recebimento de benefícios: **bolsa-família ou BPC**.
- Cópia do Pró-labore, do contrato social, e da Declaração de imposto de renda e do recibo de entrega de pessoa jurídica e/ou Cópia da Declaração Anual de Informações Sociais e Fiscais (DEFIS) - Arrecadação do Simples Nacional, de **todas/os membras/os da família empresárias/os, proprietárias/os, sócias/os ou diretoras/es de empresa**.
- Cópia da Declaração Anual de Simples Nacional do microempreendedor individual (DASNSIMEI) de **todas/os pessoas da família** microempreendedores/as individuais;

Cópia simples de todas as contranotas dos últimos doze meses e/ou relatório com o fechamento do (s) bloco (s) de notas emitido pela Secretaria Estadual da Fazenda - SEFAZ, e Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF se tiver, e cópia do contrato de arrendamento, se tiver, de **todas/os as/os pessoas da família que sejam proprietários rurais ou sítiantes que possuem bloco de notas da agricultura familiar.**

Cópia de atestado médico que indique diagnóstico ou receita de remédio contínuo de pessoas do grupo familiar que possuam **doenças graves ou crônicas** (Ex: pressão alta, diabetes, HIV, hepatites, depressão, bipolaridade, esquizofrenia, entre outras).

Cópia do último recibo de aluguel para todas as pessoas do grupo familiar que possuem imóvel e recebem pagamento de aluguel.

**APÊNDICE B**  
**TABELA DESCONTOS DE PRODUÇÃO RURAL**

<b>CULTURA</b>	<b>DESCONTOS</b>
AMENDOIM	50%
APICULTURA	50%
AQUICULTURA	50%
ARROZ	50%
AVEIA	90%
CANA DE AÇÚCAR	50%
CAPRINOCULTURA	50%
CENTEIO	50%
CEVADA	90%
FEIJÃO	50%
FRUTICULTURA	50%
FUMO	50%
GADO DE CORTE	90%
GADO DE LEITE	80%
GIRASSOL	50%
GRÃO-DE-BICO	50%
MANDIOCA	50%
MILHO	80%
OVINOCULTURA	50%
PISCICULTURA	50%
SOJA	50%
SORGO	50%
TRIGO	90%
TRITICALE	50%
VITICULTURA	50%
AVICULTURA NÃO INTEGRADA	70%
FLORICULTURA	70%
OLERICULTURA	70%
PRODUTO OU SERVIÇO AGROINDÚSTRIA FAMILIAR	70%
PRODUTO OU SERVIÇO TURISMO RURAL	70%
SUINOCULTURA NÃO INTEGRADA	70%
AVICULTURA INTEGRADA	90%
SUINOCULTURA INTEGRADA	90%